



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO N° 3.533, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

DOE N° 35.624, DE 28/11/2023

Institui o Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e cria o Sistema Oficial de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ), o Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses e o Sistema de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA).

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º deste Decreto objetiva coordenar políticas públicas e esforços da iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento, transparência e integridade da pecuária paraense, por meio da garantia econômica, sanitária, fundiária e socioambiental.

Parágrafo único. Os objetivos do Programa e do Sistema de que trata este Decreto visam alcançar a cobertura total do rebanho bovídeo do Estado do Pará.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses:

I - atendimento aos produtores rurais que busquem a requalificação comercial, mediante apoio aos agricultores familiares e de médio porte, para o cumprimento das obrigações decorrentes do Programa;

II - desenvolvimento e oferta de incentivos aos produtores que ingressarem no Sistema Oficial de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA), visando ao aumento de produtividade, renda, priorização de regularização ambiental, fundiária e acesso a crédito;

III - busca pela abertura de mercados e valorização dos produtos bovídeos produzidos no Estado do Pará;

IV - garantia da regularização fundiária e socioambiental relativa ao rebanho bovídeo do Estado do Pará;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

V - integração com as demais políticas estaduais e federais voltadas para a agropecuária de baixas emissões de gases de efeito estufa, preservação ambiental, sustentabilidade e clima; e

VI - busca pela construção da liderança na pecuária de alta produtividade, com integridade econômica e socioambiental.

Art. 4º É assegurado o acesso dos produtores aos programas homologados de requalificação comercial e regularização socioambiental, por meio de parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, composto por representantes da Administração Pública e dos produtores rurais, assim distribuídos:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

III - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);

IV - Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ);

V - Instituto de Terras do Pará (ITERPA); e

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre os segmentos da indústria, produção rural, agricultura familiar e organizações não governamentais.

§ 1º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Gestor indicarão um representante e o respectivo suplente, que atuarão na forma estabelecida em regimento interno a ser homologado por ato da Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ).

§ 2º O Governador do Estado designará os integrantes do Conselho Gestor dentre os indicados pelas respectivas lideranças, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor, presidido pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ), a gestão estratégica, financeira e operacional do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses.

Parágrafo único. O Conselho Gestor definirá a progressividade da implementação do Programa, considerando o perfil dos produtores, tamanho de propriedades, regiões do Estado, dentre outros critérios.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses, formado por entidades da indústria, representantes dos produtores rurais, agricultores familiares e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

demais organizações da sociedade civil interessadas, com o objetivo de permitir a constante colaboração da cadeia produtiva na construção e planejamento das ações relativas à execução do Programa.

§ 1º Edital específico do Conselho Gestor conterá os requisitos e regras para a inscrição de entidades e instituições interessadas em compor o Conselho Consultivo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Na forma estabelecida no edital de que trata o § 1º deste artigo, os representantes das entidades representadas no Conselho Consultivo serão designados pelo Conselho Gestor para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Ato da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ) aprovará o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Integridade e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Pecuária de Bovídeos Paraenses.

Art. 8º Fica instituído o Sistema Oficial de Rastreabilidade Bovídea Individual, a ser objeto de regulamentação por parte da Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ).

Art. 9º O processo de identificação individual e a rastreabilidade de bovinos e bubalinos no Estado do Pará, no âmbito do Sistema de Rastreabilidade Bovídea Individual do Pará (SRBIPA), constitui atividade permanente e sistemática das ações de Defesa Sanitária Animal do Estado do Pará e terá suas etapas de implantação concluídas até dezembro de 2026.

§ 1º A identificação dos bovinos e bubalinos movimentados, para qualquer finalidade, inclusive abate, cria, recria, engorda, leilões e exportação, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º A identificação de todo o rebanho, movimentado ou não, deverá ocorrer até a data estabelecida no **caput** deste artigo.

§ 3º Os produtores rurais deverão requerer à Agência de Defesa Agropecuária do Pará (ADEPARÁ) e/ou a entidades indicadas e credenciadas, a quantidade necessária de brincos para identificar os animais ou para repor o material perdido ou danificado.

§ 4º Os bovídeos mantidos no Estado Pará deverão ser identificados de acordo com as normas e/ou diretrizes estabelecidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARA), que poderá expedir portarias ou demais atos complementares.

§ 5º As entidades que compõem o Conselho Gestor de que trata o art. 5º deste Decreto poderão credenciar prestadores de serviço para dar suporte às atividades de implementação do Programa, na forma da lei.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE de 28/11/2023